



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO)

NOTA TÉCNICA GAEPE-RO Nº 004/2021

*Dispõe sobre a possibilidade de aplicação da 2ª dose das vacinas contra a Covid-19, das empresas farmacêuticas **Oxford/AstraZeneca** e **Pfizer/BioNTech**, no período de intervalo mínimo previsto, conforme disposto em suas bulas médicas, priorizando a referida antecipação ao segmento de trabalhadores da educação que já tenham sido imunizados com a 1ª dose das referidas vacinas.*

CONSIDERANDO a crise sanitária ocasionada pela pandemia de Covid-19, nos termos fixados pela Organização Mundial da Saúde, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, de 30 de janeiro de 2020, e pelo Ministério da Saúde, por meio da Declaração de Emergência de Importância Nacional, de 4 de fevereiro de 2020, e a adoção de medidas para o seu enfrentamento, segundo as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, e atos seguintes, e dos instrumentos congêneres de âmbito municipal;

CONSIDERANDO que as atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino sediados no estado de Rondônia encontram-se limitadas desde a edição do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, e que, mesmo com a abertura parcial de estabelecimentos de ensino privados, estão sendo acumulados, a cada dia, severos impactos psicossociais e socioemocionais em estudantes e em trabalhadores da educação, além de causar prejuízos à garantia do acesso à educação e ao atingimento do padrão de qualidade do processo ensino-aprendizagem, sobretudo em face de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, conforme manifestação da Unesco e outros[1];

CONSIDERANDO que a suspensão de toda e qualquer atividade de ensino presencial se revelou, em um primeiro momento, medida essencial para conter a pandemia de Covid-19, mas que a reabertura dos estabelecimentos educacionais pode vir a ocorrer mediante a autorização das autoridades competentes, a qualquer momento, desde que estejam presentes dados epidemiológicos e sanitários favoráveis e que tenham sido implementados os protocolos de segurança sanitária nos estabelecimentos de ensino, conforme enunciado pela Nota Técnica GAEPE-RO n. 003/2020, de 06 de novembro de 2020[2];

CONSIDERANDO, entretanto, que mesmo **não constituindo condição necessária para a retomada das atividades escolares presenciais**, a precedência dos trabalhadores da educação nos Planos de Imunização contra a Covid-19 é a medida cientificamente comprovada como a mais eficaz para proporcionar a retomada das atividades presenciais com menor risco de infecção dentro dos ambientes de

ensino, além de demonstrar o efetivo compromisso público com a demanda social urgente de superar os múltiplos efeitos deletérios da pandemia de COVID-19 para o setor educacional, nos termos sustentados pelo GAEPE-RO por ocasião da Nota Técnica GAEPE-RO n. 001/2021, de 12 de fevereiro de 2021[3];

CONSIDERANDO, nesse sentido, que já foi reconhecida, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a compatibilidade entre o regime constitucional de repartição de competências comuns e concorrentes e a faculdade de estados e de municípios, em situações excepcionalíssimas, fazerem ajustes pontuais na ordem de vacinação determinada pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, de forma técnica e cientificamente motivada, com o intuito de adaptar seus planos à realidade local, conforme liminar concedida em 03 de maio de 2021, na Medida Cautelar na Reclamação 46.965 RJ, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski;

CONSIDERANDO, em reforço, que, pela Nota Técnica n. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS[4], de 28 de maio de 2021, o Ministério da Saúde deu concretude à pactuação realizada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), sinalizando a estados e a municípios que a vacinação dos trabalhadores da educação pode se dar concomitantemente a dos demais segmentos populacionais, desde que obedecida à ordem de prioridade que favorece os atores envolvidos na educação de indivíduos mais jovens, assim organizados: creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e educação de jovens e adultos (EJA) e, na sequência, os trabalhadores da educação do ensino superior;

CONSIDERANDO as Resoluções do CEE n. 1.253/2020, 1.256/2020 e 1.261/2020-CEE que estabelecem normas orientadoras para o retorno das atividades escolares presenciais, a Nota Técnica sobre o retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia, expedida pelo Todos pela Educação, as Notas Técnicas n. 52, 53/2020 e 05/2021 da AGEVISA/RO;

CONSIDERANDO o Decreto n. 26.134/2021, de 17 de junho de 2021, que traz disposição em seus artigos 11 e 12 acerca do retorno presencial às atividades escolares do estado e municípios de Rondônia.

CONSIDERANDO que a bula do imunizante da empresa farmacêutica **Oxford/AstraZeneca** apresenta orientação expressa no sentido de que o reforço da vacina com a aplicação da segunda dose pode ocorrer no período compreendido entre 4 (quatro) e 12 (doze) semanas após a primeira dose[5] e que o imunizante produzido pela **Pfizer/BioNTech** possui recomendação de aplicação para um intervalo maior ou igual a 21 dias (de preferência três semanas)[6].

CONSIDERANDO, por fim, o impacto de novas variantes de atenção e/ou preocupação (VOC – do inglês “variants of concern”), com maior risco de transmissão e eventual capacidade de resistência à 1ª dose das vacinas, dificultando o controle epidemiológico, e, além disso, a pouca eficácia de vigilância genômica do Brasil, recomenda-se a diminuição do intervalo entre a 1ª e 2ª doses das vacinas **Oxford/AstraZeneca** e **Pfizer/BioNTech** assegurando proteção a todas variantes atualmente circulantes (Alfa, Beta, Gama e Delta).

O Gabinete de Articulação para o Enfrentamento da Pandemia na Educação no Estado de Rondônia (GAEPE-RO), constituído pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público de Contas, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, assim como pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Articule, **vem, por meio desta Nota Técnica, firmar os seguintes posicionamentos em face das autoridades responsáveis pela política pública de saúde e pela política pública educacional do estado de Rondônia e de seus municípios:**

1) **Orientar** no sentido de que, apesar dos dados indicarem um alto grau de eficácia com a aplicação da 1ª dose dos imunizantes das empresas farmacêuticas **Oxford/AstraZeneca** e **Pfizer/BioNTech**, da ordem de 63%[7], para a primeira, e 52%[8], para a segunda, o reforço com a 2ª dose resulta na completude do ciclo de imunização, alcançando o patamar total de 79%[9] e 94%[10], respectivamente, o que, portanto, leva-se ao **entendimento** de que:

a) em caso de haver número de doses disponíveis das vacinas **Oxford/AstraZeneca** e **Pfizer/BioNTech**, de acordo com o programa de imunização em execução na localidade, não há óbice para que o gestor público antecipe a aplicação da 2ª dose dos imunizantes, especificamente para os profissionais da educação, respeitando-se os intervalos mínimos de **04 semanas**, para o imunizante da

Oxford/Astrazeneca, e 03 semanas, para o imunizante da Pfizer/BioNTech, de acordo com o previsto em suas respectivas bulas;

b) a referida possibilidade não é condição prévia para o retorno seguro às atividades escolares, visto que o entendimento firmado é no sentido de que a observância aos critérios de controle epidemiológico e a existência de planos de retorno exequíveis com a observância aos protocolos de segurança são medidas tendentes a mitigar a propagação do vírus no ambiente escolar, tratando-se a potencial antecipação da vacinação apenas de medida adicional;

c) ainda que se antecipe a imunização, como acima sugerido, deve ser realizado um trabalho em conjunto dos gestores e profissionais da educação com as famílias, no sentido de alertar a todos que a vacinação não substitui as medidas não farmacológicas, como o uso de máscaras e a higienização constante das mãos e superfícies, devendo tais medidas serem adotadas em caráter de complementaridade.

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2021.

PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

ALESSANDRA GOTTI

Presidente Executiva
Instituto Articule

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

SÉRGIO MUNIZ NEVES

Defensor Público de Entrância Especial e
Coordenador do Núcleo da Cidadania da
Comarca de Porto Velho/RO

ISAÍAS FONSECA MORAES

Desembargador e Coordenador da Infância
e Juventude do Tribunal de Justiça do
Estado de Rondônia

JULIAN IMTHON FARAGO

Promotor de Justiça e Coordenador do
Grupo de Atuação Especial Cível - GAECIV

GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA

Diretor Geral da Agência Estadual de
Vigilância em Saúde de Rondônia –
AGEVISA/RO

MARCÍLIA FERREIRA DA CUNHA E CASTRO

Promotora de Justiça e Coordenadora do Grupo de Atuação Especial
de Defesa da Educação e Infância - GAEINF

[1] UNESCO; UNICEF; BANCO MUNDIAL; PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS (WFP). Marco de ação e recomendações para a reabertura de escolas. Abril de 2020. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org/brazil/files/2020-06/UNESCO_COVID-19_framework_por_2020_0.pdf. Acesso em: 13jul2021.

[2] GAEPE-RO. Nota Técnica GAEPE-RO n. 003/2020. Disponível em: https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2021/05/SEI_TCERO-0245766-NOTA-TE%CC%81CNICA-CONJUNTA-n%C2%B0-03-2020.pdf. Acesso em: 13jul2021.

[3] GAEPE-RO. Nota Técnica GAEPE-RO n. 001/2021. Disponível em: https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2021/02/DOC-GAEPE_compressed.pdf. Acesso em: 13jul2021

[4] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. NOTA TÉCNICA N. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS. Assinada em 28/05/2021. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/maio/28/sei_ms-0020807492-nota-tecnica-717.pdf. Acesso em: 13jul2021

[5] VACINA COVID-19 RECOMBINANTE. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio-Manguinhos/Fiocruz, 2021. Bula de medicamento. Disponível em: [https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=VACINA%20COVID-19%20\(RECOMBINANTE\)](https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=VACINA%20COVID-19%20(RECOMBINANTE)). Acesso em: 29jun2021

[6] VACINA COVID-19 (Comirnaty). Klosterneuburg, Austria: Polymn Scientific, Pfizer Manufacturing Belgium NV e mibe GmbH Arzneimittel, 2021. Bula de medicamento.

Disponível em: https://www.pfizer.com.br/sites/default/files/inline-files/Comirnaty_Profissional_de_Saude_10.pdf. Acesso em: 29jun2021

[7] VOYSEY, M. et al. Single dose administration and the influence of timing of the booster dose on immunogenicity and efficacy of ChAdOx1 nCoV-19 (AZD1222) vaccine: a pooled analysis of four randomised trials. The Lancet, v. 397, 06 mar. 2021. Disponível em: <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S0140-6736%2821%2900432-3>. Acesso em: 29jun2021

[8] CHODICK, G. et al. Assessment of effectiveness of 1 dose of BNT162b2 Vaccine for SARS-CoV-2 Infection 13 to 24 days after immunization. JAMA Network, 07 jun. 2021. Disponível em: <https://jamanetwork.com/journals/jamanetworkopen/fullarticle/2780700>. Acesso em: 29jun2021

[9] FIOCRUZ. Comunicado à imprensa da farmacêutica AstraZeneca. Estudo reforça eficácia da vacina de Oxford/Fiocruz. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-reforca-eficacia-da-vacina-de-oxford/fiocruz>. Acesso em: 29jun2021

[10] YALE MEDICINE. Comparing the Covid-19 Vaccines: how are they different? Disponível em: <https://www.yalemedicine.org/news/covid-19-vaccine-comparison>. Acesso em: 29jun2021



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 13/07/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julian Imthon Farago, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 13/07/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILVANDER GREGORIO DE LIMA, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcília Ferreira da Cunha e Castro, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Fonseca Moraes, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Muniz Neves, Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 08:33, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procuradora Geral**, em 14/07/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0310330** e o código CRC **9C2ED8B2**.